

A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

SANTOS, Isabela Raíssa dos¹; ARAÚJO, Fernanda de Freitas².

Palavras-chave: Princípio da Insignificância; Delegado de Polícia; Competência.

INTRODUÇÃO

Considerando as atribuições do Delegado de Polícia, o trabalho tem como escopo analisar a possibilidade da aplicação do princípio da insignificância pela referida autoridade policial, ante as funções que lhe são atribuídas para a investigação preliminar são suficientes para o juízo de tipicidade material da conduta do caso concreto, afastando-a, se necessário, eventual investigação desnecessária.

Preliminarmente, insta salientar que o referido princípio, objeto deste trabalho, não possui previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, contudo, aplica-se ao caso concreto mediante entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sendo considerada uma norma supralegal, havendo grande escassez em materiais que tratem do princípio da insignificância e, principalmente, da possibilidade de sua aplicabilidade pelo Delegado de Polícia.

Assim, considerando o poder punitivo do Estado e o papel do Direito e Processo Penal em nosso ordenamento jurídico o trabalho demonstra a importância da regulamentação da aplicabilidade do princípio da insignificância pelo delegado de polícia e aborda o papel desta autoridade policial enquanto garantidor dos direitos fundamentais e primeiro examinador das informações do caso concreto, concluindo, ao final, se seu conhecimento técnico-jurídico é suficiente para valorar se uma conduta é de relevância ou não ao Estado e ao Direito Penal.

1 Isabela Raíssa dos Santos. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023. E-mail: isabelaraissa9@gmail.com

2 Fernanda de Freitas Araújo. Orientadora da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023. E-mail: adv.fernanda.araujo@gmail.com

OBJETIVO

A investigação policial em fase de inquérito, presidida pelo delegado de polícia, é o melhor instrumento processual previsto pelo Código de Processo Penal como forma de buscar a veracidade de maneira precisa, sem que reste dúvidas acerca dos indícios de autoria e materialidade do fato, para que o Ministério Público tenha justa causa para o ingresso da ação penal.

O Delegado de Polícia é de suma importância para a responsabilização do indivíduo sob o viés penal, pois é o primeiro a promover a colheita de informações, conduzindo a investigação a fim de averiguar a existência do fato e sua autoria.

Em contrapartida, com base no princípio da intervenção mínima do Estado, o Direito Penal está em última alternativa para a solução dos conflitos sociais, ou seja, somente deve ser invocado para prevenir e reprimir as condutas capazes de gerar lesão aos mais relevantes bens juridicamente tutelados.

Outrossim, não será qualquer ofensa a bem jurídico que ensejará a configuração do injusto típico, sendo imperativo uma efetiva proporcionalidade entre a gravidade da conduta que se pretende punir e a drasticidade da intervenção estatal. (PRESTES, 2003. p. 25)

Assim, Delegado de Polícia primeiro garantidor dos direitos fundamentais, está munido de competência técnico-jurídica, inclusive atribuição determinada pela Constituição Federal como requisito ao ingresso na carreira, deveria analisar preliminarmente o caso concreto à luz da tipicidade material, aplicando o princípio da insignificância, baseando-se na ideia da intervenção mínima do Estado, àqueles casos em que não houve perigo ou lesão relevante ao bem juridicamente protegido, assim que toma conhecimento do fato criminoso e instaura-se o devido procedimento administrativo. (HOFFMANN *et al.*, 2019. p. 35)

Desta maneira o objetivo principal do trabalho é analisar a capacidade técnico-jurídica do Delegado de Polícia, enquanto primeiro garantidor de direitos, em aplicar o princípio da insignificância ao caso concreto de maneira preliminar, descartando o flagrante e a instauração de um procedimento investigativo, vez que o princípio da insignificância reconhece a atipicidade material da conduta. (CUNHA, 2013. p. 225)

Assim, o trabalho aborda as causas que deferem a aplicabilidade do princípio da insignificância pela legislação brasileira, bem como a competência para a aplicação do princípio da insignificância atualmente, pois trata-se de reserva de jurisdição e considerações acerca da atividade típica da autoridade policial, a fim de analisar se são suficientes para garantir a aplicação da insignificância e seus requisitos preliminarmente ao caso concreto e a análise jurídica constitucional que possa atribuir essa possibilidade.

MÉTODO

A pesquisa do trabalho dar-se-á mediante análises bibliográficas, selecionando documentos relacionados ao tema principal do trabalho, através da legislação, doutrinas, jurisprudências e artigos científicos, baseando em uma pesquisa altamente exploratória, pois o tema é de grande escassez doutrinária no ordenamento jurídico.

No que diz respeito a metodologia, como principal objetivo o contato direto com materiais que abordem o tema de maneira específica, baseando-se em doutrinadores com conceitos definidos acerca do princípio da insignificância e a possibilidade de sua aplicabilidade pela autoridade policial em sede de inquérito policial.

DESENVOLVIMENTO

No decorrer da pesquisa, constatou-se que o principal fator impeditivo da aplicabilidade do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia é que a adoção de tal medida infringiria o princípio da legalidade, vez que, atualmente, a atribuição de arquivar o procedimento investigativo, seja qual for o motivo, embora sua eficácia esteja suspensa, foi atribuída ao representante do Ministério Público, conforme a nova lei 13.964/2019 - Pacote Anticrime. (BRASIL, 2019)

Entretanto, considerando que a norma atualmente está suspensa no que pertine a esta atribuição, a competência para arquivamento do Inquérito Policial continua sendo do Juiz, a requerimento do *parquet* ministerial.

Deste modo, ao esbarrar com o princípio da legalidade, torna-se impossível a aplicação da medida pela autoridade policial, sendo que alterar esta competência, atribuindo-a ao Delegado de Polícia, sequer foi considerada no projeto de lei supramencionado. (DI PIETRO, 2018. p. 132)

CONCLUSÃO

Tendo como objetivo principal a análise da capacidade técnico-jurídico do Delegado de Polícia para aplicar o princípio da insignificância ao caso concreto, de maneira preliminar, o trabalho de maneira subsidiária traz aspectos como benefícios desta aplicabilidade no inquérito policial, sendo o principal deles, a economia processual que esta geraria ao sistema judiciário brasileiro.

Atualmente, o nosso ordenamento jurídico-penal em todo Brasil sofre com a alta demanda processual, sendo que os trâmites não ocorrem de maneira célere como deveria ser.

Portanto a aplicabilidade do princípio da insignificância na fase preliminar de inquérito policial desafogaria o judiciário penal, corroborando com a ideia do Direito Penal como a *ultima ratio* do ordenamento jurídico, não preocupando-se com condutas insignificantes, de mínima ofensividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019. **Pacote Anticrime**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Geral** (arts. 1º ao 120). Salvador: Juspodivm, 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

HOFFMANN, Henrique *et al.* **Temas Avançados de Polícia Judiciária**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

PRESTES, Cássio Vinicius D. C. V. Lazzari. **O princípio da insignificância como causa excludente da tipicidade no Direito Penal**. São Paulo: Memória Jurídica, 2003.